



Número: **0806294-91.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANO GERMANO DE SOUZA (AUTOR)</b>		<b>ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)</b> <b>FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22925 071	23/07/2019 15:09	<a href="#"><u>MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01</u></a>
		Outros Documentos

2591300- C3/ 2019-01920/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08062949120198152001

**BRADESCO SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO GERMANO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Exa., primeiramente cumpre informar que, vinculado ao CPF da parte Autora foram localizados os seguinte processos administrativos:

**DATA DO SINISTRO: 25/09/2011**

STATUS: ENCERRADA

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: GM ADVOGADOS

PROCESSO Nº: 30019047020138152001

HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 31/07/13

**DATA DO SINISTRO: 15/07/2012**

STATUS: ENCERRADA

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA

PROCESSO Nº: 30081906420138152001



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/07/2019 15:09:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072315093621300000022236048>  
Número do documento: 19072315093621300000022236048

Num. 22925071 - Pág. 1

HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO  
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 12/05/14

**DATA DO SINISTRO: 25/09/2011**

STATUS: ENCERRADA  
OBJETO: INVALIDEZ  
ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA  
PROCESSO Nº: 30081914920138152001  
HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO  
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 01/11/13

**DATA DO SINISTRO: 15/07/2012**

STATUS: ENCERRADA  
OBJETO: INVALIDEZ  
ESCRITÓRIO: GM ADVOGADOS  
PROCESSO Nº: 30039275220148152001  
HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO  
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 09/07/14

**DATA DO SINISTRO: 25/09/2011**

OBJETO: INVALIDEZ  
ESCRITÓRIO: JOÃO BARBOSA ADVOGADOS  
PROCESSO Nº: 30039950220148152001  
HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA DECRETOU A CONTUMÁCIA  
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 10/07/14

**DATA DO SINISTRO: 15/07/2012**

STATUS: ENCERRADA  
OBJETO: INVALIDEZ  
ESCRITÓRIO: GM ADVOGADOS  
PROCESSO Nº: 08001118020148152001  
**HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE EM R\$ 4.725,00**  
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 26/06/2017

**DATA DO SINISTRO: 25/09/2011**

STATUS: ENCERRADA  
OBJETO: INVALIDEZ  
ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA  
PROCESSO Nº: 3003928-37.2014.8.15.2001  
**HISTÓRICO DO PROCESSO: ACÓRDÃO FIXOU VALOR DE R\$ 1.167,50**



FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 29/08/17

**Diante de todo o exposto acima, verifica-se Exa., que a parte Autora possui diversos sinistros vinculados em seu CPF, o que requer bastante cautela na análise de toda documentação fornecida.**

#### **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

##### **LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 4º - Juizado Especial Cível **de COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**, sendo autuado sob o nº. **3003928-37.2014.815.20013003928-37.2014.815.2001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 25/09/2011.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **OMBRO DIREITO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

**Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
JOAO PESSOA, 19 de julho de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

